



PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº 018/2007**

**Relatório:**

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços Públicos Municipais, da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

*“O Projeto de Lei nº 018/07 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”*

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

**Parecer:**

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 886/2003 e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal.

Quanto à competência, vale destacarmos o disposto no inc. XVI, do art. 34 da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 34 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município e especialmente:*

*XVI- dispor, mediante lei, sobre a denominação de prédios, vias e logradouros públicos;*

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a matéria não se insere no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de lei complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Destaque-se que o projeto veio acompanhado da Certidão de Óbito do homenageado.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.



É o parecer, s.m.j.

Natércia, 15 de maio de 2007.

SOLANGE DE ALMEIDA VIEIRA DIAS  
Assessora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI Nº 886/2003

### **Dá denominação a vias públicas.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Ruas do **Conjunto Habitacional Santa Catarina**, terão as seguintes denominações, conforme mapa anexo:

Antônio de Paula Assis, João Gonçalves de Vilas Boas, Valdecir Nogueira de Aguiar, Sebastião Cândido da Silva, José Carlos de Almeida, José Teodoro dos Reis, Sebastião Tomáz de Souza.

Art. 2º - As Ruas do **Conjunto Habitacional Popular Vila Guilherme**, terão as seguintes denominações, conforme mapa anexo:

Conceição Alves da Silva, Pedro Pereira, Olímpio Bueno de Camargo.

Art. 3º - As Ruas do **Loteamento João Lino Sobrinho, e Ruas próximas**, terão as seguintes denominações, conforme mapa anexo:

José Ademir da Silva, Daniel da Silva Bernardes, Antônio Alves da Silva, Amadeu Cezarino de Paiva, Elpídio Enéas, Santo Expedito, Santa Efigênia, Santa Rita de Cássia.

Art. 4º - As Ruas **próximas a Igreja São Benedito**, localizada na Praça Maria Duarte Vilas Boas, terão as seguintes denominações, conforme mapa anexo.

Sebastião Guilherme dos Santos, Sebastião Gonçalves dos Reis, Benedito Pereira do Vale, João Honorato de Vilas Boas Filho, José Honorato de Vilas Boas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 07 de Maio de 2003.

JOSE RAIMUNDO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL